

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

" LEI Nº 884/2005"

" Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal e Servidores Públicos do Município de Major Gercino e dá outras providências"

ZELÁSIO ÂNGCEO DELLAGNOLO, Prefeito Municipal de Major Gercino, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei, FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º O Prefeito Municipal e os Servidores Municipais que se deslocarem em caráter eventual ou transitório do Município, em objeto de serviço, farão jus as passagens e diárias, para cobrir as despesas de alojamento, alimentação e locomoção no decorrer do período de afastamento.
- ARTIGO 2º Não serão atribuídas diárias nos dias de viagem quando as despesas com alimentação e pernoite estiverem compreendidas no custo da passagem, nem quando o deslocamento constitui exigência permanente do cargo ou função.
- ARTIGO 3º O valor da diária fica fixado na forma abaixo, podendo ser reajustada mensalmente de acordo com o índice de variação do IGPM/FGV.
- I Prefeito Municipal R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- III Demais Servidores. R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Parágrafo único: Os valores acima fixados serão para o deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina, incluindo pernoite e alimentação, para os demais Estados, os valores poderão ser acrescidos, dependendo da localização, em até 200%.
- ARTIGO 4º O pagamento das diárias a que se refere esta Lei será efetuada da seguinte forma:
- I Uma (1/1) diária quando houver despesa de pernoite e alimentação (almoço e jantar)
- II Meia (1/2) diária quando não houver despesa de pernoite, somente alimentação (almoço e jantar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL – prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

III – Um Terço (1/3) de diária quando a despesa a ser ressarcida corresponder a uma única refeição (almoço ou jantar)

- ARTIGO 5º A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser realizada até 03 (três) dias após o retorno da viagem, devendo ser devolvido o saldo, se houver.
- ARTIGO 6º As requisições de diárias serão feitas pelos Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador Interno ou Administrador Distrital, mediante oficio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado do formulário de roteiro de viagem.
- ARTIGO 7º É vedado a percepção de diária, quando o deslocamento se der para Municípios limítrofes com Major Gercino, no entanto, fica autorizado o ressarcimento, mediante documento fiscal, de despesa com alimentação.
- ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 58 a 62 da lei 565/94.

Prefeitura Municipal de Major Gercino, 24 de Fevereiro de 2005.

ZELÁSIO ÂNGELO DELLAGNOLO Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Major Gercino

Recebi em_03

Paulo Gilberto Herartt Assessor Parlamentar